



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024

Ao décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro); Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral, em substituição, **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA** (convocada em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 33ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 31ª Sessão Administrativa, realizada em 02/09/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

PROCESSO Nº 011630/2023 – Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessada a servidora Gizelle Gama Sales. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 363/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Sra. **Gizelle Gama Sales**, Auditora Técnica de Controle Externo – Área Governamental, matrícula 0038792A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – **DILCON**, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 3.376 (três mil, trezentos e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

setenta e seis) dias, corresponde a 9 (nove) anos, 03 (três) meses 01 (um) dia. de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela GAP MN (0605496); **9.2. DETERMINAR à DGP que** providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais da servidora o tempo de contribuição de 3.376 (três mil, trezentos e setenta e seis) dias, corresponde a 9 (nove) anos, 03 (três) meses 01 (um) dia de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela GAP MN (0605496); **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012288/2024 – Requerimento de Pensão por Morte, tendo como interessada a Senhora Leomar Bandeira Guedes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 364/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pela **Sra. Leomar Bandeira Guedes**, na condição de cônjuge do servidor Alfran Gomes Araújo Parente, quanto à concessão da pensão por morte, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor ocorrido no dia 03/07/2024, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. Reconhecer** o direito à pensão por morte que faz jus a requerente Sra. Leomar Bandeira Guedes; **9.3. Determinar** à DGP que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da Pensão por Morte, no valor de R\$ 8.647,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais). Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário. Ademais, que o AMAZONPREV comunique o referido órgão Federal da Pensão Por Morte, ora concedida, em virtude da Redução prevista na EC nº 103/2019 - Artigo 24, § 1º e § 2º (face ao acúmulo), que deverá ser aplicado no benefício menos vantajoso, ou seja, a aposentadoria; **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos.

PROCESSO Nº 013332/2024 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o Senhor Carlos Antonio Rocha Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 365/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do Carlos Antonio Rocha Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A desta Corte de Contas, matrícula 0041718A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, reconhecendo-se o direito do requerente à Licença Especial, decorrente do período aquisitivo de 23/05/2016 a 23/05/2021, referente ao quinquênio 2016/2021, tão somente para fins de fruição/gozo, vedada a sua conversão em indenização,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

em razão de serem os períodos oriundos de tempo de serviço prestado a ente público diverso do estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008190/2024 – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Udison de Jesus Pinto dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 366/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Udison de Jesus Pinto dos Santos**, ocupando o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 001387-0A, lotado na DICREA, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009049/2024 – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Antonio Ademir Stroski Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 367/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Antonio Ademir Stroski Junior**, Auditor de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0019933A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos.

PROCESSO Nº 010683/2024 – Termo Aditivo / Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI), tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ADMINISTRATIVO Nº 368/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a formalização do Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2024 - TCE/AM, nos moldes da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nestes autos 0614268; **9.2. Determinar** à SEGER que: **a)** adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h24, convocando a próxima para o vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno